

**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 6º DISTRITO NAVAL**

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÕES EM CASO DE ÓBITO

1- ORIENTAR A FAMÍLIA PARA VERIFICAR NO BILHETE DE PAGAMENTO DO MILITAR ATIVO/INATIVO SE HÁ O DESCONTO REFERENTE À PLANO FUNERAL, TAIS COMO:

- a) FHE Decessos / Exército – Tel.: 0800-775-7235;
- b) ASSIST POST: 0800-026-0909/ 0800-881-3355; e
- b) Outro Plano Funeral, tipo PLAMOR, SINAF etc.

1.1 – A família deverá entrar em contato com a empresa contratada, a fim de solicitar os serviços funerários previstos no contrato. O agente funerário realizará todos os procedimentos necessários para o sepultamento.

2 – DO ÓBITO

2.1 – Nenhum sepultamento poderá ser feito sem a DECLARAÇÃO DE ÓBITO, que é um documento emitido pelo médico assistente do falecido. Esta declaração deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil local, que fornecerá a CERTIDÃO DE ÓBITO.

- a) Óbito na Cidade de Ladário – Serviço Notarial e Registral de Ladário (Cartório):
 - Av. 14 de Março, nº 390A – Centro, Ladário -MS – Tel.: (67) 332-0577.
 - Tabelião: Leonardo de Couto. 8:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
- b) Óbito na Cidade de Corumbá – Cartório Accylino Xavier do Valle:
 - Rua Delamare, nº 1354 – Centro, Corumbá – MS – Tel.: (67) 3231-5063.
 - Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira de 8:00h às 11:00h/ 13:00 às 17:00h.
 - Em casos emergenciais, ou óbitos fora do horário de expediente do cartório, a funerária contratada fará contato com este Cartório, que atenderá em regime de plantão 24h.

Obs.: Em qualquer caso de morte suspeita de assassinato ou acidente, deverá ser comunicado à autoridade policial e dela solicitar a remoção do corpo para o Instituto Médico Legal (IML), mais próximo, onde será feito a autópsia e preenchido o Atestado de Óbito pelo médico legista. A liberação do corpo só ocorrerá após a assinatura de um termo de reconhecimento por uma pessoa comprovadamente da família.

3 – FUNERÁRIAS:

As únicas Funerárias da região localizam-se na Cidade de Corumbá, são elas:

- **Cristo Rei** – Rua Colombo, nº 1407 – Centro – Tel.: 3231-5533 - 24h; e
- **Anjo da Paz** – Rua 15 de Novembro, nº 835 – Centro – Tel.: 3232-9011 ou 9204-5854 - 24h.

4 – CEMITÉRIOS DA REGIÃO LADÁRIO / CORUMBÁ:

- Ladário:

NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – Rua Alnte Barroso, em frente à Escola Eduardo Malhado e ao lado da Escola Leme do Prado;

- Corumbá:

- a) Cemitério SANTA CRUZ – Rua Dom Aquino – Próximo ao Mercado Panoff Quadri; e
- b) Cemitério NELSON CHAMMA – Rodovia Ramon Gomes (próximo ao antigo pedágio – Bolívia)

5 – TRANSLADAÇÃO DO CORPO:

É considerada transladação de um corpo o ato de transporte do mesmo de um Município, Estado ou País, para outro. A transladação do corpo às custas da MB só poderá ser efetivada de acordo com a legislação em vigor.

5.1 – TRANSLADAÇÃO DE CORPO DE MILITAR

5.1.1 – Cabe à União o custeio das despesas com a transladação do corpo do militar da ativa falecido para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas indispensáveis à efetivação desse transporte. A solicitação da família deve ser dirigida à OM do militar ou à Organização Hospitalar, no caso de óbito durante internação. Ressalta-se que as despesas de transporte para familiares que queiram acompanhar o corpo não serão custeadas pela Marinha.

5.1.2 – Cabe, também, à União, o custeio das despesas com a transladação do militar inativo ou do dependente de militar, quando o falecimento ocorrer em ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR situada fora da localidade onde residia, e para a qual tenha sido removido por determinação de médico da MB.

5.2 – TRANSLADAÇÃO DE CORPO DE SERVIDOR CIVIL

Em caso de falecimento de servidor civil da ativa em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta da União, autarquia ou fundação pública.

6 – CREMAÇÃO DO CORPO

6.1 – A cremação poderá ser efetuada nos casos de interesse da saúde pública ou nos casos em que o falecido tenha manifestado esta vontade através de declaração por instrumento público ou particular. Nesta última hipótese, o instrumento, além de conter a assinatura de três testemunhas, deverá ter a firma reconhecida e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

6.2 – No caso de não ter sido feito esse instrumento legal, a cremação só poderá ocorrer com a autorização da família. Para fins de cremação, considera-se da família: o cônjuge sobrevivente, ascendentes, descendentes e os irmãos do falecido maiores de 21 anos. Em se tratando de menos ou incapaz, é necessária a autorização dos pais ou do responsável legal.

6.3 – Em caso de morte natural, para ser efetuar a cremação, a declaração de óbito deverá ser assinada por dois médicos ou por um médico legista. Na ocorrência de morte violenta, além da declaração de um médico legista, é necessária a autorização do Poder Judiciário local.

6.4 – O Estado de Mato Grosso do Sul, não possui serviço de cremação. Caso a família faça muita questão desse procedimento, deverá providenciar o traslado do corpo para outro Estado.

7 – HONRAS FÚNEBRES

7.1 – Os militares falecidos terão direito às honras fúnebres previstas no Cerimonial da Marinha do Brasil e no Regulamento de continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas. Entretanto, os familiares do falecido poderão dispensar essas honras.

7.2 – Tanto as solicitações para honras fúnebres regulamentares, quanto as de dispensas deverão ser dirigidas, no caso de militar da ativa, ao Comandante da OM onde servia o militar. Em se tratando de militar inativo, as solicitações deverão ser dirigidas ao Comando de Distrito Naval, onde vier a ser realizado o sepultamento.

7.3 – Quando a família do militar solicitar Honras Fúnebres para o falecido, a OM deverá enviar uma Mensagem (modelo em anexo) para o Grupamento de Fuzileiros Navais, solicitando a realização da cerimônia. Em rotinas de domingo, este procedimento será realizado pelo OSE, com a autorização do OSP.

8 – COMUNICAÇÃO DO ÓBITO

A comunicação do óbito deverá ser efetuada por meio de mensagem à Diretoria de Pessoal Militar da Marinha (DPMM), ou ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais (CpesFN), ou ainda, no caso de Servidor Civil, à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM); Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM); Diretoria de Saúde da Marinha (DSM); Serviço de Identificação da Marinha (SIM); Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (SIPM) e demais órgãos cujo conhecimento da ocorrência seja necessário. Em rotinas de domingo ou após o expediente, este procedimento poderá ser realizado pelo OSE, a critério do OSP.

Obs.: Cada OM deverá ter um militar ou servidor civil designado para prestar orientações e apoio aos familiares do militar ou servidor civil da ativa falecido (lotado naquela OM).

9 – AUXÍLIO FUNERAL

9.1- Consiste em direito estabelecido pela Lei de Remuneração dos Militares, equivalente a um mês de remuneração bruta, não inferior ao soldo de Suboficial. Será solicitada ao Comandante da OM em que o militar serve, pelo dependente com direito à Pensão Militar.

9.2 – No caso específico de óbito de militar/servidor civil da ativa, deverão ser otimizados os procedimentos administrativos para o pagamento, em espécie, do Auxílio Funeral, dentro do prazo máximo de 48 horas, após a comunicação do óbito à OM. O agente comunicante deverá possuir em mãos a Atestado de Óbito. O Auxílio Funeral será pago pela OM a que o militar / servidor civil estava vinculado, através de COPIMED, que deverá constar em Ordem de Serviço (OS).

10 – HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

Após o óbito do militar ou servidor civil, o beneficiário deve requerer sua habilitação à Pensão Militar ou Pensão Civil, junto ao SRD do Comando.